



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 5.539, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.025

“Cria os artigos 10-A e 10-B da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017 – que trata dos valores de gratificação aos servidores designados para Gestor e Fiscal de Contratos, Agente de Contratações Públicas e Membros da Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

JOSÉ EDUARDO DOS REIS, Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - Fica criado o Art. 10-A da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 10-A - O Agente de Contratações Públicas e os Membros da Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, farão jus às gratificações previstas no § 6º do Art. 3º desta lei.

§1º - A gratificação de que trata o inciso I do § 6º do Art. 3º é devida ao Agente de Contratações Públicas.

§2º - As gratificações de que tratam os incisos II e III do § 6º do Art. 3º são devidas aos Membros da Equipe de Apoio.

§3º - As gratificações serão devidas somente nos meses em que houver a realização de sessão, e seu pagamento ocorrerá em parcela única mensal, independentemente do número de sessões realizadas no período.

§4º - As gratificações tratadas neste artigo não servirão de base de contribuição previdenciária ou de qualquer outro benefício, nem poderão ser incorporadas aos vencimentos do servidor.”

Art. 2º - Fica criado o Art. 10-B da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



“Art. 10-B - Ao servidor designado como Fiscal ou Gestor de Contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, é devida a gratificação de que trata o inciso I do § 6º do Art. 3º desta lei em recorrência mensal.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput não servirá de base de contribuição previdenciária ou de qualquer outro benefício, tampouco poderá ser incorporada aos vencimentos do servidor.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (03.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1078 na Edição do
dia 03 / 10 / 25

Secretaria Geral do Gabinete

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (03.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

LEI

LEI Nº 5.538, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.025

“Dispõe sobre a denominação da Rua 13 (treze) do Loteamento Fechado Morro Azul.”

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

JOSÉ EDUARDO DOS REIS, Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - A rua 13 (treze) do Loteamento fechado Morro Azul, passa a denominar-se “Alameda das Seringueiras”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (03.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.539, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.025

“Cria os artigos 10-A e 10-B da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017 – que trata dos valores de gratificação aos servidores designados para Gestor e Fiscal de Contratos, Agente de Contratações Públicas e Membros da Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

JOSÉ EDUARDO DOS REIS, Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - Fica criado o Art. 10-A da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 10-A - O Agente de Contratações Públicas e os Membros da Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, farão jus às gratificações previstas no § 6º do Art. 3º desta lei.

§1º - A gratificação de que trata o inciso I do § 6º do Art. 3º é devida ao Agente de Contratações Públicas.

§2º - As gratificações de que tratam os incisos II e III do § 6º do Art. 3º são devidas aos Membros da Equipe de Apoio.

§3º - As gratificações serão devidas somente nos meses em que houver a realização de sessão, e seu pagamento ocorrerá em parcela única mensal, independentemente do número de sessões realizadas no período.

§4º - As gratificações tratadas neste artigo não servirão de base de contribuição previdenciária ou de qualquer outro benefício, nem poderão ser incorporadas aos vencimentos do servidor.”

Art. 2º - Fica criado o Art. 10-B da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 10-B - Ao servidor designado como Fiscal ou Gestor de Contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, é devida a gratificação de que trata o inciso I do § 6º do Art. 3º desta lei em recorrência mensal.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput não servirá de base de contribuição previdenciária ou de qualquer outro benefício, tampouco poderá ser incorporada aos vencimentos do servidor.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (03.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

LEI Nº 5.540, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.025

“Autoriza o Poder Executivo a realizar o 35º Festival Regional de Teatro de São João da Boa Vista, outorgando troféus e concedendo prêmios em dinheiro, e dá outras providências.”

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

JOSÉ EDUARDO DOS REIS, Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :